EMENDA LEGISLATIVA N. 89, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021

Modifica o Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro de 2021, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2022.

Art. 1º Altera o Anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa" do Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro de 2021, que "Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2022", para criar, no Funrebom-fund.mun.c.bombeiros a Ação: "Segurança aos Bombeiros Comunitários: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)".

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à execução da Ação "Segurança aos Bombeiro Comunitários: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)" serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:

LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa
19 – Secretaria da Fazenda
001 – Departamento de finança
0004.0122.0003.2018 - Manutenção do Departamento de Finanças **R$70.000,00**

Implementação:

LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa
17 - Funrebom-fund.mun.c.bombeiros
001 - Dpto do Funrebom
Seg. Bombeiro Com: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) **R$70.000,00**

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 94/2021 em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2021.

Gerson dos Santos Chaves – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 89/2021
AO PROJETO DE LEI N. 94/2021

A presente proposta de emenda visa criar a ação "Segurança aos Bombeiros Comunitários: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)", para possibilitar aos bombeiros comunitários a segurança adequada para o desenvolvimento do trabalho. Dessa forma, promove-se proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos comunitários, quando os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) não são suficientes para proteger o trabalhador. Além disso, as empresas são obrigadas a fornecer os EPIs gratuitamente aos empregados enquanto equipamentos essenciais à proteção do trabalhador.

Conforme normatização superior, os EPIs são roupas e demais itens de combates aos incêndios. As roupas possuem três camadas (estrutura externa, barreira de umidade e forro térmico) entre outras. Eles possuem a função de melhorar a visibilidade por conter partes que podem refletir luz onde a luminosidade é nula ou reduzida, bem como proporcionar o conforto adequado para o deslocamento e o desenvolvimento dos movimentos necessários ao combate. Sendo um equipamento de proteção, necessita de treinamento rigoroso para que o usuário consiga compreender se o seu uso será eficaz ou não, considerando a sua composição.

Portanto, permitir que os bombeiros desenvolvam suas atividades com segurança é com certeza uma ação necessária e esperada dos órgãos públicos.

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobres Pares, solicitando-se que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2021.

Gerson dos Santos Chaves – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.